

# OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

*GOLD WATERED IN BLOOD: THE INEFFECTIVENESS OF THE RIGHT OF  
POSSESSION PERMANENT OF THE YANOMAMI TERRITORY IN FACE OF  
THE CONTINUOUS STATE COLONIALITY PROCESS FOSTERED BY  
MINING ILLEGAL AND ECONOMIC EXPLORATION*

DAN, Vivian Lara Cáceres<sup>1</sup>

**RESUMO:** O presente artigo é resultado de uma análise sobre o incontrolável aumento das atividades garimpeiras no Território Indígena Yanomami (TIY), enquanto prática incentivada pelo discurso desenvolvimentista que atinge frontalmente o direito a posse permanente das terras que as comunidades indígenas tradicionalmente ocupam. Isto é, os aspectos coloniais existentes no Estado brasileiro, incentivam o aumento das invasões na TIY, sendo essas práticas amparadas pela omissão estatal que se pauta no propósito do desenvolvimento econômico do País e por conseguinte, corrobora para a crise humanitária na TIY. Nesse sentido, a natureza da pesquisa é qualitativa, com metodologia principal indutiva, em virtude de basear-se na análise das implicações do garimpo ilegal na TIY. Para o estudo foram utilizados a consulta de bibliografias e documentos como relatórios e leis. Conclui-se que os indígenas continuam à mercê das proteções estatais, tendo que lutar assim como em tempos remotos, com o uso da força para proteger a TIY e suas comunidades das atividades garimpeiras que lastimavelmente foi protagonista da crise sanitária vivenciada pelos Yanomamis.

**PALAVRAS-CHAVE:** Yanomami; Colonialidade; Garimpo; Crise Humanitária; Violência Estatal.

**ABSTRACT:** *This research is an analysis of the increasing uncontrollable mining activities on the Yanomami's Indigenous Territory (TIY) as a developmental discourse influenced practice that affects the right of permanent possession to*

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais. Professora Adjunta do curso de bacharelado em Direito, da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). Email: [vivian.dan@unemat.br](mailto:vivian.dan@unemat.br) . ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9880-3028>.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

*the lands traditionally occupied by the indigenous communities. That is, the colonial mindset within the Brazilian state encourages the increase of invasions in the TIY's, these practices being supported by state oversight guided by the country's economic development project and so, endorses the humanitarian crisis on the TIY. Hence, the nature of this research is qualitative along a main inductive methodology, as it is based on the analysis of illegal mining's repercussions on the TIY. Regarding the research it will be necessary a law and anthropology bibliographic review; the document study will be conducted by data reports; legal-normative consultation; news reports and official documents from indigenous institutions. It is concluded that indigenous people continue to be at the mercy of state protection, having to fight as in ancient times, with the use of force to protect the TIY and its communities from mining activities that unfortunately were the protagonists of the health crisis experienced by the Yanomami.*

**KEYWORDS:** Yanomami; Coloniality; Mining; Humanitarian Crisis; State Violence

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda o protagonismo inverso vivenciado pelo povo indígena Yanomami nos últimos anos decorrentes do garimpo ilegal, que superlotou os meios midiáticos com imagens estarrecedoras desses indígenas, principalmente crianças e idosos, em extrema desnutrição. Essas situações violam eminentemente o direito fundamental a posse permanente do povo Yanomami frente a seus territórios, que foram homologados pelo decreto presidencial em 1992, e atualmente contam com uma população de aproximadamente 31.007 indivíduos, divididas em cerca de 384 aldeias, localizada pelos estados de Amazonas (AM) e Roraima (RR), na fronteira com a Venezuela. (SESAI, 2023).

---

197

Os inúmeros ataques em face desse povo remontam a uma conjuntura de práticas contínuas de um “Brasil colônia de genocídio indígena, hodiernamente vistas em dinâmicas de instituições, discursos e práticas políticas perpetradas por agentes do Estado brasileiro contra os povos originários e seus defensores” (SOUZA, 2022, p. 10), principalmente no que concerne às omissões das garantias de seus direitos.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

O Estado Brasileiro, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), estabeleceu o direito originário sobre as terras que “tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988), e nessa mesma perspectiva o parágrafo 2º, do mesmo artigo, estipulou que “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, do subsolo dos rios e dos lagos nelas existentes” (BRASIL, 1988)”, isto é, foi reconhecido a esses povos, que historicamente tiveram seu território tomado, o direito de usufruir da terra para realização dos seus costumes e tradições sem possíveis intervenções ou invasões por terceiros.

Neste mesmo diapasão de aportes jurídicos, o Estatuto dos Povos Indígenas instituído pela lei n. 6.001/1973, em seu artigo 44, preceitua que “as riquezas do solo, nas áreas indígenas somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas”. Outrossim, para além das proteções normativas nacionais, existe ainda a Convenção n. 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos indígenas e tribais, que também assegura em seu artigo 14, o direito do indígena às terras que tradicionalmente ocupam, além de destacar a obrigação do governo em criar medidas de proteção efetiva para assegurar o direito a posse territorial (OIT, 1989). Referida Convenção, foi ratificada pelo Brasil, em um Decreto Legislativo de número 143, de 25 de julho de 2002, onde formalmente o país se prontificou a cumprir todos os requisitos dessa Convenção.

---

198

No entanto, apesar do grandioso rol de proteções jurídicas em face das Terras Indígenas, atualmente as comunidades originárias se deparam com um enorme panorama de violações dos seus direitos, sobretudo, o garimpo ilegal. E, mesmo essa prática configurando um delito ambiental já previsto na Lei nº 9.605/1998, no ano de 2020, foi criado um o Projeto de Lei n. 191/2020, cujo

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

conteúdo é a regulamentação das condições de exploração econômica e pesquisa dos recursos minerais e do aproveitamento hídrico de terras indígenas. Tal projeto se encontra na Câmara dos Deputados aguardando a criação de comissão especial (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

Portanto, pertinente é a realização de uma análise feita através das sofridas e recorrentes violações dos direitos indígenas, principalmente sobre suas terras tradicionais, tendo em vista que estas terras não são um mero bem material de troca, mas o local onde este povo realiza suas tradições seculares que estão estreitamente ligadas à sua sobrevivência e defesa do meio ambiente. Além, de reforçar a obrigação do Estado na atuação da defesa e segurança dos povos indígenas a fim de evitar uma nova crise humanitária vivenciada por essas comunidades.

A pertinência do tema também elucida a omissão estatal, no sentido de inabilitar a efetividade dos direitos indígenas e de certa forma corroborar para as frequentes invasões ilegais de garimpeiros na (TIY), com finalidade econômica e genocida.

---

**2. COLONIZAÇÃO CIVILIZATÓRIA: UM ATO CONTÍNUO**

A chegada das frotas portuguesas no litoral norte, marcadas pelos seus imensos barcos com grandes velas que desembarcavam os indivíduos brancos e enfermos, foi o início do processo de conhecimento e invasão do território que atualmente é nomeado por Brasil, período este, marcado pelas intervenções violentas no modo de vida dos originários, que espantados lhes receberam. Assim, nascia o processo de civilização ocidental, regido pela violenta política de extração e exploração em face dos povos indígenas e de seus territórios (RIBEIRO, 1976). Somando a isso, o antropólogo Darcy Ribeiro discorreu sobre as principais implicações entre o contato dos europeus com os indígenas, que aconteceram:

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

(...) predominantemente no biótico, como uma guerra bacteriológica travada pelas pestes que o branco trazia no corpo e eram mortais para as populações indenes. No ecológico, pela disputa do território, de suas matas e riquezas para outros usos. No econômico e social, pela escravização do índio, pela mercantilização das relações de produção, que articulou os novos mundos ao velho mundo europeu como provedores de gêneros exóticos, cativos e ouros. No plano étnico-cultural, essa transfiguração se dá pela gestação de uma etnia nova, que foi unificando, na língua e nos costumes, os índios desengajados de seu viver gentílico, os negros trazidos de África, e os europeus aqui querenciados (RIBEIRO, 1985, p.30).

A partir desta narrativa, é possível engendrar a forma violenta que os europeus tentaram implantar seu modo de vida na realidade dos originários, impactando principalmente na cultura, sustentabilidade e religiosidade destes povos, de maneira que não tivessem outra alternativa, senão, a ruptura com sua linguagem, costumes e cosmologia inerentes a seu modo de viver e de preservar a natureza. Práticas coloniais que ao passar dos anos foram implementadas pelas instituições brasileiras, e de fato, a colonização aponta o processo colonizatório sob o manto do sujeito e dos discursos universais, silenciando outros saberes e as identidades originárias dos demais povos (QUIJANO, 1992). Assim, “a colonização, enquanto sistema de negação da dignidade humana para muitos povos do mundo, simbolizava um imenso espaço-tempo de sofrimento, opressão e resistência” (MENESES, 2018, p. 116).

---

200

Dessa forma, a barbárie e a civilização estão intrinsecamente interligadas, mas é preciso revisitar a história quando a própria civilização tende a revogar conscientemente o estatuto humano instituindo uma ideia universal, opressiva e dissonante de civilidade (CESAIRÉ, 1978, p. 20). Nessa perspectiva, o discurso humanista europeu foi colocado em suspensão, uma vez que a naturalização da dominação de povos considerados “bárbaros” e “inferiores” estava em desacordo com regras da moralidade criada pelos não indígenas, tendo em vista a forma impositiva e violenta que houve ao longo do processo da colonização europeia no território dos originários.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

Além disso, importa destacar que esse processo civilizatório possuía um caráter, sobretudo econômico, a partir das projeções extrativistas e comerciais, tratava-se então, da agregação socioeconômica europeia e imperial de interesse na mão de obra nativa e a exploração dos bens naturais de suas terras (RIBEIRO, 1970). E, posteriormente, o colonialismo assume nova forma: a colonialidade dos saberes e do poder desses povos latino-americanos.

**2.1 COLONIALIDADE DO SABER E DO PODER EM RELAÇÃO  
AOS POVOS ORIGINÁRIOS**

As formas de violência em face dos nativos é ato contínuo, neste ínterim, Quijano (1997) formula o conceito de colonialidade como algo que ultrapassa as particularidades da colonização europeia e não desaparece com a descolonização, isto é, ratifica a perpetuação de um padrão de poder no sistema capitalista colonial pós-moderno.

201

Nesta esteira, far-se-á necessário expor que apesar de nomenclaturas parecidas:

A colonialidade é um conceito diferente, embora vinculado ao conceito de colonialismo. Este último refere-se estritamente a uma estrutura de dominação e exploração, onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma determinada população é detido por outra com uma identidade diferente, e cuja sede está, aliás, em outra jurisdição territorial. Mas nem sempre, nem necessariamente, implica relações de poder racistas. O colonialismo é obviamente mais antigo, enquanto a colonialidade provou, nos últimos quinhentos anos, ser mais profunda e duradoura do que o colonialismo. Mas sem dúvida foi gerado dentro dele e, mais ainda, sem ele não poderia ter se imposto à intersubjetividade do mundo, de forma tão arraigada e prolongada. (QUIJANO, 2000, p.2).

Logo, através da distinção dos conceitos criados por (Quijano,2000) é possível compreender a herança das formas coloniais de dominação sob os grupos minoritários. Assim, o colonialismo transfigura-se não somente de forma expansionista de uma nação por meio dos territórios, mas também através da

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

implantação de uma nova faceta cultural, social e religiosa. Por conseguinte, surge a necessidade de reafirmar que, embora não haja mais a imposição expressa como a utilização da força para civilizar os povos colonizados, a necessidade de dominação continua incorporada na colonialidade que é, pois:

Uma forma de poder que cria opressão estrutural sobre setores marginalizados da sociedade, como os povos indígenas, cujas visões de mundo alternativas se tornam desvalorizadas, marginalizadas e estigmatizadas no desenvolvimento e na prática conservacionista (RODRIGUEZ; INTURIAS, 2018, p. 92).

Com isso, comprehende-se o estigma histórico que impulsiona o preconceito em face dos originários colocando-os novamente, na posição de responsáveis por impedirem o desenvolvimento do Brasil soberano. Dessa forma, não há que se falar em dissociação das hierarquias raciais, de gênero e de apropriação dos recursos naturais, isto é, a colonialidade se mostra, principalmente, como forma padrão de dominação mundial através do capitalismo.

Nesta perspectiva, a discussão referente à colonialidade como responsável pela continuidade do pensamento colonial deve ser encarada como fonte expressa das relações dominantes de poder, saber e ser.

---

202

Sendo assim, embora a colonialidade do poder se torne a principal explicação para compreender o processo de subalternização dos povos originários. Surge a necessidade, de expor a sua interligação com a colonialidade do ser que surge para explicar não somente as mentes dos indivíduos subordinados, mas também as experiências destes sujeitos (MALDONADO; TORRES, 2007, p.130).

Assim, de acordo com Restrepo e Rojas (2010), é possível que as pessoas sintam diretamente os resquícios da colonização, principalmente quando a sua existência é arruinada, a exemplo de algumas comunidades indígenas que tiveram a perca da língua e sofrem para ter seu reconhecimento étnico perante a sociedade. Por este motivo:

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

A ‘ciência’ (conhecimento e sabedoria) não pode ser separada da língua; as línguas não são meros fenômenos “culturais” em que os povos encontram a sua “identidade”; são também o lugar em que o conhecimento está inscrito. E, uma vez que as línguas não são algo que os seres humanos têm, mas algo que os seres humanos são, a colonialidade do poder e do saber veio a gerar a colonialidade do ser (MIGNOLO, 2003, p. 669).

Em vista disso, o processo de imposição cultural levou a invisibilidade histórica das contribuições e produções culturais e organizacionais desses povos, resultando na negação de suas identidades e forçando a adoção de outras formas de ser e de se apresentar no mundo.

Essas práticas persistem como parte de um processo contínuo de conquista, resultando na imposição de uma condição de subalternidade ao corpo colonizado. “Ou seja, a ideia de humano erigida a partir da modernidade colonial é, essencialmente, uma concepção racista de homem branco e europeu, o que acaba criando uma exclusão, da própria humanidade, daqueles que não o são” (CHELOTTI; JARCZEWSKI, 2019, p.06).

203

Em complemento, a colonialidade do saber se manifesta na medida em que estuda os regimes de pensamento nas diversas formas de produção (MALDONADO; TORRES, 2007), isto é, enfatiza a necessidade de reconhecer e valorizar a diversidade de conhecimentos e perspectivas que existem fora do eurocentrismo, buscando uma compreensão mais inclusiva e global do mundo.

Dessa forma:

a colonialidade do ser relaciona-se diretamente à colonialidade do saber, uma vez que os sujeitos considerados “inferiores” ao longo da estrutura de poder global, tiveram não somente sua subjetividade e humanidade negada, mas o silenciamento de seus conhecimentos, saberes e tradições. Com o processo de colonialismo, os povos colonizados foram usurpados de suas identidades, conhecimentos e tradições. (CHELOTTI; JARCZEWSKI, 2019, p.06).

Essa assertiva, demonstra que durante o processo de colonização, as culturas, conhecimentos e tradições dos povos colonizados foram frequentemente desconsiderados, marginalizados ou mesmo suprimidos. O

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

conhecimento foi frequentemente filtrado através de uma lente eurocêntrica que colocava as tradições não europeias em uma posição de inferioridade. Isso não apenas teve implicações sociais e culturais, mas também afetou a forma como a natureza e os recursos naturais foram compreendidos e explorados.

Nesse ínterim, a colonialidade do poder, é pois:

(...) um dos elementos constitutivos e específicos de um padrão mundial de poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como pedra angular daquele padrão de poder, e opera em cada um dos planos, âmbitos e dimensões, materiais e subjetivas, da existência cotidiana e da escala social. (QUIJANO, 2009, p. 73)

Ou seja, reforça a ideia da continuidade de padrões de dominação e exploração que vão além da fase formal da colonização. A dominação epistêmica, ou seja, o controle sobre o conhecimento e a imposição de uma visão de mundo específica, é uma parte crucial desse processo.

A imposição do conhecimento ocidental como único e válido muitas vezes marginaliza e suprime os saberes tradicionais dos povos originários. Isso não apenas perpetua a desigualdade social, mas também contribui para a perda de diversidade cultural e de conhecimento.

A negação do acesso à terra é uma estratégia poderosa para minar as práticas de vida tradicionais. Ao controlar o acesso e o uso da terra, as comunidades são muitas vezes forçadas a se afastar de seus modos de vida tradicionais, que frequentemente estão interligados com a terra e os recursos naturais, a exemplo de ações de mineração e garimpeiras. Isso não só afeta a subsistência dessas comunidades, mas também contribui para a erosão dos saberes e conhecimentos associados a essas práticas. “Assim, a natureza, a partir do projeto civilizatório e colonial da modernidade, passa a ser vista pura e simplesmente como um recurso que deveria ser explorado e controlado” (CHELOTTI; JARCZEWSKI, 2019, p.07).

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

Percebe-se que há resquícios de uma colonialidade fomentada pelo discurso desenvolvimentista, no sentido de um crescimento econômico através da extração e comercialização dos recursos naturais. Isto é, o capitalismo propicia a subalternização dos povos indígenas e a usurpação de sua autonomia sobre seu espaço natural e suas culturas, tendo:

A “Colonialidade do poder” como padrão de poder mundial, ainda que o seja de modo mais característico nos países americanos, serve-se da ideia de “raça” como fundamento de classificação social e legitimação da exploração capitalista, onde o Estado opera como forma de controle da população subalternizada. (QUIJANO, 2002, p. 04).

Portanto, a colonialidade do poder já possui suas próprias vítimas, sendo estas, consideradas como aquelas “atrasadas” frente aos demais grupos da sociedade contemporânea e neste cenário, elas precisam rapidamente se adaptarem e se enquadarem no sistema civilizatório que presa por aqueles que disseminam o discurso desenvolvimentista. Em sentido semelhante, tem-se:

A colonialidade na apropriação da natureza que se refere, portanto, à existência de formas hegemônicas de se conceber e extrair recursos naturais considerando-os como mercadorias, ao mesmo tempo em que representa o aniquilamento de modos subalternos de convívio com o meio ambiente, bem como a perpetuação e justificação de formas assimétricas de poder no tocante à apropriação dos territórios (ASSIS, 2014, p.615).

---

205

Evidentemente, a extração dos recursos naturais para fins meramente econômicos é prática adotada pelo estado brasileiro que se intitulou-se como autoridade soberana e tutelou- os em 1988, e ao invés de proteger seus territórios, cultura e modo de viver, instigar a expansão do agronegócio e da mineração visando o desenvolvimento econômico do País. O indígena continua sendo pressionado a viver na sociedade de acordo com os interesses do não indígena, assim como, Davi Kopewa e Davi Albert, assevera:

os brancos acham que deveríamos imitá-los em tudo. Mas não é o que queremos. Eu aprendi a conhecer seus costumes desde a minha infância e falo um pouco a sua língua. Mas não quero de modo algum ser um deles. A meu ver, só poderemos nos tornar brancos no dia em que eles mesmos se transformarem em Yanomami. Sei também que se formos viver em suas cidades, seremos infelizes. Então, eles acabarão com a floresta e nunca mais deixarão nenhum lugar onde

# OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

DAN, Vivian Lara Cáceres

possamos viver longe deles. Não poderemos mais caçar, nem plantar nada. Nossos filhos vão passar fome. Quando penso em tudo isso, fico tomado de tristeza e de raiva (KOPEWA; ALBERT, 2015, p.75).

Surge assim, o embate frente a realidade das culturas indígenas que, tradicionalmente, adotam os recursos naturais como forma de subsistência e forma cosmologica. Dessa forma, afirma o indígena Casé Angatu Xucuru Tupinambá, em entrevista por telefone à IHU On-line: “Nós não somos donos da terra, nós somos a terra. O direito congênito, natural e originário (...) Pelo fato de nós sermos a terra, temos o direito de estarmos na terra e o direito de proteger o que chamamos de sagrado; a natureza (...) (MACHADO, 2019). Enquanto,

O Brasil fornece um dos mais claros exemplos modernos de um País onde os direitos das comunidades indígenas foram sacrificados em nome dos interesses maiores do desenvolvimento nacional. Gigantescos projetos rodoviários, de mineração e de pecuária foram planejados para atravessar territórios dos índios na Amazônia Brasileira, e em seu rastro trouxeram doenças, morte e destruição cultural para as tribos indígenas (DAVIS, 1978, p. 12).

Assim, nota-se que através dos diversos tipos de colonialidades é possível constatar todo o processo de violência em face dos nativos, seja pela perca da cultura, língua, modo de vida, seja pelo processo desenvolvimentista que o estado brasileiro tende a reproduzir na busca de um País que consome seus recursos naturais e paga alto preço para manter a exploração e expropriação desses recursos mesmo que derrame o sague dos povos originários.

---

206

## 3. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE POSSE PERMANENTE DOS TERRITÓRIOS DO POVO YANOMAMI

### 3.1 Quem são os Yanomamis?

Os povos Yanomamis são considerados uma das maiores etnias amazônicas, que habitam entre a Venezuela e o Brasil. Eles são classificados como uma das últimas comunidades indígenas que conseguiram se manter

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

insolados do contato com outros povos. Os Yanomami ocidentais (Yanomami), situados em sua maioria na Venezuela, constituem 59% dessa população, seguidos pelos Yanomami orientais (Yanomae ou Yanomama), situados em maioria no Brasil, que constituem aproximadamente 21 (Elbert e Milliken, 2009). Neste País, atualmente, os Estados de Roraima (RR) e Amazonas (AM) contam com 27.144 (vinte sete mil, cento e quarenta e quatro) indígenas (IBGE, 2023).

Quanto à origem de seu nome:

O etnônimo yanomam "Yanomami" foi produzido pelos antropólogos a partir da palavra yanomami que, na expressão yanomami thëpë, significa "seres humanos". Essa expressão se opõe às categorias yaro (animais de caça) e yai (seres invisíveis ou sem nome), mas também a napë (inimigo, estrangeiro, "branco"). Os Yanomami remetem sua origem à copulação do demiurgo Omaha com a filha do monstro aquático Tëpërësiki, dono das plantas cultivadas. A Omaha é atribuída a origem das regras da sociedade e da cultura yanomami atual, bem como a criação dos espíritos auxiliares dos pajés: os "xapiripë" (ou "hekurapë"). O filho de Omaha foi o primeiro xamã. O irmão ciumento e malvado de Omaha, Yoasi, é a origem da morte e dos males do mundo (ISA, 2022).

Esta comunidade indígena, até o século XIX, tinha contato apenas com algumas etnias vizinhas. Seus primeiros contatos com não indígenas, no Brasil, ocorreu em meados de 1910 e 1940, com a chegada de extrativistas, soldados da Comissão de Limites, funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e estrangeiros. Depois deste contato inicial, foram construídos alguns polos no território Yanomami que abrigavam missionários religiosos, dando início a produção de objetos manufaturados e a origem de surtos epidêmicos (ISA, 2015).

Após os primeiros contatos dos Yanomamis houveram as primeiras investidas governamentais em território Yanomami, sendo uma das primeiras o projeto chamado por "Rodovia BR-210", que posteriormente, foi paralisado (ISA, 2020). O início da construção desta rodovia, resultou em um desastre natural que afetou principalmente as espécies de caças que seriam uma das

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

principais fontes de alimentação da população Yanomami. Posteriormente, em 1980 surgiu o projeto “Calha Norte” que foi implantando em uma época de forte contaminação da malária, momento que o governo brasileiro tentou dividir o território Yanomami em ilhas, o que corroborou para a invasão em massa de garimpeiros (ISA,2020).

Evidentemente, a política de desenvolvimento do Governo Federal na Amazônia trouxe benefícios a todos, exceto os originários da terra, sendo de fato a época dos primeiros projetos de colonização (ALBERT,1991).

Assim, os Yanomami sofrem não apenas com as invasões garimpeiras, mas também às usurpações territoriais de natureza colonial-capitalista do próprio Estado brasileiro. Nas últimas três décadas, os povos indígenas, em toda a América Latina, emergiram como atores centrais nas lutas pela justiça ambiental. Isso é uma resposta à crescente pressão exercida por diversas iniciativas de desenvolvimento, extrativismo e a tentativa de preservação e defesa de seus territórios.

208

Em resumo, a existência Yanomami é uma narrativa contínua que abrange desde o primeiro contato em 1973 até os desafios contemporâneos representados pelas invasões garimpeiras e usurpações territoriais, uma luta que não é apenas local, mas se insere em um contexto mais amplo de lutas pela justiça ambiental na América Latina (RODRÍGUEZ; INTURIAS, 2018, p. 90).

**3.2 Garimpo ilegal: principal ameaça ao direito de posse permanente dos indígenas yanomamis**

O Estado Brasileiro, no artigo 231 da Constituição Federal de 1988 (CRFB/1988), reconheceu aos originários o direito sobre as terras que “tradicionalmente ocupam” (BRASIL, 1988). Não obstante, o mesmo dispositivo legal, no parágrafo 2º, fixou que:

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

(...) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes (BRASIL, 1998).

Logo, para Filho e Bergold (2013, p.21) “a formulação do artigo 231 nos remete a três ideias-chaves sobre as terras indígenas: 1) o caráter originário deste direito; 2) a ocupação real e atual; 3) a forma tradicional de ocupação”. Sendo as terras tradicionalmente ocupadas aquelas em que as comunidades utilizam para se estabelecer permanentemente para ter seu modo de vida próprio, realizando suas práticas religiosas, culturais e sociais. Isto significa que, foi reconhecido a esses povos, que historicamente tiveram seu território usurpado, o direito de usufruir e acessar seus territórios com proteção constitucional para realização dos seus costumes e tradições, sem possíveis intervenções ou invasões por terceiros.

Neste mesmo diapasão de aportes jurídicos, o Estatuto dos Povos Indígenas instituído pela lei n. 6.001/1973, em seu artigo 44, preceitua que “as riquezas do solo, nas áreas indígenas somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas”. (BRASIL, 1973)

---

209

Outrossim, para além das proteções normativas nacionais, a Convenção nº 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos indígenas e tribais, que também assegura em seu artigo 14, o direito do indígena às terras que tradicionalmente ocupam, além de destacar a obrigação do governo em criar medidas de proteção efetiva para assegurar o direito à posse territorial (OIT, 1989).

Torna-se propício então, expor a discussão já solucionada por Souza Filho e Bergold (2013), de que:

a Convenção 169 da OIT parece gerar uma aparente contradição com a Constituição da República, a qual estipula (art. 20, XI) que as terras indígenas pertencem à União. Essa tensão é apenas

# OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA

DAN, Vivian Lara Cáceres

aparente, pois conjugado esse dispositivo com o art. 231, que atribui aos índios “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam”, fica evidente que o art. 20, XI, da Constituição atribui à União o dever de proteger as terras indígenas, ou seja, cria uma “propriedade vinculada ou propriedade reservada”. A posse permanente, inequivocamente, é das populações indígenas (art. 231, § 2o). (SOUZA FILHO; BERGOLD, 2013, p.42).

Para além da proteção sob os territórios tradicionais, deve existir o reconhecimento da ligação sobrenatural entre os povos originários e a terra, isto é, para esses povos não se trata de uma mera propriedade fonte de bens naturais para fins econômicos, bem como elucida Dario Vitório Kopenawa Yanomami em entrevista à *Radis*:

A Terra é a nossa mãe. Ela que cria, sustenta, dá o fruto, o ar e os rios limpos, as frutas como buriti, açaí, castanha, ela oferece pra gente. Por isso a gente se conecta com ela, a gente sonha com ela, a gente ouve em sonho o som da floresta e de toda a biodiversidade da Terra Yanomami. Se a nossa mãe fica doente, com alguma ferida, nós sentimos dor também (RADIS, 2023).

Nesse mesmo diapasão houve o entendimento do ministro Carlos Brito referente ao território indígena, que diz:

210

A “posse” e o “usufruto” dos índios sobre suas terras não se identificam com os institutos tradicionais civilistas, não se aplicando a eles a disciplina comum dos direitos reais do Código Civil e da proteção possessória do Código de Processo Civil. Trata-se de posse e usufruto tradicionais, institutos de Direito Constitucional, como bem fixou o Supremo Tribunal Federal (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol - Pet 3388 / RR, Min. CARLOS BRITTO, 19/03/2009).

Após a regularização de seus territórios, a demarcação oficial da Terra Indígena Yanomami ocorreu em 15 de novembro de 1991, e sua homologação em 25 de maio de 1992 pelo então presidente Fernando Collor de Mello, que representaram um marco significativo na garantia dos direitos territoriais desse povo indígena. Nesse contexto, o Estado reconheceu e garantiu o direito constitucional dos Yanomami ao usufruto exclusivo de uma extensão territorial impressionante, abrangendo quase 96.650 milhas quadradas contínuas, equivalente a cerca de 9,67 milhões de hectares (FIOCRUZ, 2023).

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

Essa medida não apenas colocou uma barreira legal para proteger a Terra Indígena Yanomami contra invasões e explorações não autorizadas, mas também reforçou a importância da preservação ambiental e do respeito aos direitos dos povos indígenas. No entanto, apesar da demarcação, os Yanomami continuam enfrentando desafios, especialmente relacionados às invasões garimpeiras e outras formas de pressão sobre seu território e estilo de vida. O reconhecimento e o respeito contínuos desses direitos são cruciais para garantir a sobrevivência e a autonomia dos Yanomami (FIOCRUZ, 2015).

Muito embora seja concedido às comunidades Yanomamis o direito ao usufruto exclusivo de seus territórios, o discurso desenvolvimentista estatal corrobora para práticas destrutivas que violam eminentemente estes direitos, em especial pela fomentação da garimpagem ilegal na TIY.

O garimpo resulta em uma corrida do ouro que se perpetua até os dias atuais, bem como, assevera :

O Brasil vive a sua quarta grande corrida do ouro ilegal na TI Yanomami. A primeira ocorreu nos anos 1970, patrocinada pelos militares e em plena ditadura. A segunda, nos primeiros anos da Nova República; e a terceira anos 1990 que resultou, em 1993, no assassinato de 16 Yanomami da aldeia Haximu, na Venezuela. Dos 23 garimpeiros acusados pelo massacre e extração ilegal de ouro, apenas 5 foram condenados pelo genocídio. Alguns daqueles criminosos operam hoje dentro da TI Yanomami, em solo brasileiro. Nesta atual corrida, intensificada desde 2019, já são mais de 26 mil garimpeiros invasores em Roraima, um estado hostil aos direitos indígenas (AMAZONIA REAL, 2021).

Indubitavelmente,

essa desenfreada corrida ao ouro e a outros minérios do subsolo amazônico, deixam os Yanomami - um dos mais numerosos povos indígenas brasileiros - estão encerrados e ameaçados de genocídio. Dia após dia, eles estão sendo violentados na sua cultura milenar, submetidos a manipulação pelo Estado, e cooptados pelos invasores. Pelo menos 150 pequenos aviões pousam, todos os dias, em pistas clandestinas ou extremamente precárias, no território Yanomamí - na fronteira do Brasil com Venezuela - no avanço incontido de urna questionável "civilização" e de um duvidoso "desenvolvimento econômico", sinônimos de marte, de extermínio de um povo (CCPY, 1899).

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

Deste modo, o discurso do “desenvolvimento econômico” como pode-se constatar é antigo, mas fomenta as ações estatais até os dias atuais, para tanto, apesar do grandioso rol de proteções jurídicas em face das Terras Indígenas, atualmente as comunidades originárias se deparam com um enorme panorama de violações dos seus direitos, sobretudo, o garimpo ilegal. Nesse sentido, mesmo essa prática configurando um delito ambiental já previsto na Lei nº 9.605/1998, art. 55, que diz:

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa (BRASIL, 1998).

Em contraposição ao supracitado dispositivo legal, no ano de 2020, foi criado o Projeto de Lei nº 191/2020, cujo conteúdo é a regulamentação das condições de exploração econômica e pesquisa dos recursos minerais e do aproveitamento hídrico de terras indígenas. Tal projeto se encontra na Câmara dos Deputados aguardando a criação de comissão especial. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023). O PL nº 191/2020 pretende regulamentar a mineração e o garimpo. Outro ponto importante, é que o PL buscar a dispensa da autorização do Congresso Nacional para as ações garimpeiras, não obstante, a necessidade da autorização somente seria necessária em terras já demarcadas mediante decreto homologado pelo presidente da república, confrontando o artigo 49, XVI e artigo 231, § 3º da Constituição (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2023).

---

212

Por consequência, com seus direitos violados e com Estado fomentando as ações garimpeiras através do discurso desenvolvimentista, em “2021 a destruição provocada pelo garimpo na TIY cresceu 46% em relação a 2020. Houve um incremento anual de 1.038 hectares, atingindo um total acumulado de 3.272 hectares” (HAY, 2022). Sendo considerado o maior crescimento do garimpo na TIY desde seu processo de demarcação em 1992.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

## **4. CRISE HUMANITÁRIA NO TERRITÓRIO YANOMAMI**

### **4.1 Principais fatores: garimpo ilegal e desassistência à saúde**

Observando as seções anteriores, percebe-se a deficiência na proteção aos territórios indígenas, seja em âmbito nacional ou internacional. Devido esse desamparo institucional, os povos Yanomamis sofreram uma drástica crise humanitária.

A situação emergencial destes povos teve repercussão nacional e internacional, após a publicação do Decreto nº 11.405, 20 de janeiro de 2023 que dispõe “sobre medidas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional e de combate ao garimpo ilegal no território Yanomami a serem adotadas por órgãos da administração federal” (PLANALTO, 2023).

Após a decretação emergencial na TIY, houveram diversas publicações expondo o caso, segundo a reportagem publicada pela plataforma SAMAÚNA, durante o governo do agora ex- presidente da República, Jair Messias Bolsonaro “o número de mortes das crianças com menos de 5 anos por causas evitáveis aumentou 29% no território Yanomami: 570 pequenos indígenas morreram por doenças que possuem tratamento” (SAMAÚNA, 2023).

---

213

Embora a decretação emergencial, tenha ocorrido no ano de 2023, ainda em 2022, toda situação foi exposta no relatório da Hutukara Associação Yanomami (HAY, 2022), publicado m abril de 2022, o avanço e as destruições provocadas pelo garimpo. Assim, Segundo Hutukara:

alguns dos impactos do garimpo possuem um alcance muito maior do que aqueles observados na floresta W e nos rios. Dentre esses, a disseminação de doenças infectocontagiosas (em especial a malária), a contaminação pelo metilmercúrio, subproduto do garimpo, e a sobrecarga no sistema de saúde local. Sob essa perspectiva, pode-se adotar como critério espacial para a definição

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

da zona impactada, em vez da distância das cicatrizes, o próprio recorte de polo-base. Assim, o número de comunidades afetadas diretamente seria 273, abrangendo mais de 16.000 pessoas, ou 56% da população da TIY. (HAY, 2022)

Os efeitos decorrentes do garimpo não se limitam apenas as contaminações da terra, dos rios, dos animais. Mas, cria um cenário de violências em face dos indígenas. Segundo o relatório, em algumas comunidades, os garimpeiros persuadem os jovens indígenas para que eles trabalhem nas áreas da extração do garimpo ou para que eles facilitem a entrada ilegal desses garimpeiros em áreas ainda não exploradas. Em troca da mão de obra é oferecido armas de fogo e bebidas alcoólicas (HAY, 2022).

Em entrevista para o portal Amazonia real, a médica Gabriela Mafra explicou sobre as implicações decorrente das ações dos garimpeiros:

É muito triste ver, às vezes, um indígena consumindo pornografia, ver um indígena com IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis), ver um indígena ser usuário de droga. Você vai numa comunidade fazer uma visita e você encontra garrafa de cachaça. Eu acredito que a presença do garimpo já impactou de forma negativa, em todos os aspectos, tanto na saúde quanto na cultura (AMAZONIA REAL, 2023)

---

214

Não obstante,

Os primeiros relatos de violência e morte chegaram já em 2020, quando dois Yanomami foram assassinados em um conflito próximo a uma pista clandestina que atende o garimpo na região. O testemunho obtido na época descrevia como o garimpo se intensificava se aproximando das comunidades, ao mesmo tempo em que as hostilidades contra os indígenas cresciam (HYA, 2022).

Quanto a desassistência referente a saúde básica desses povos, a médica Gabriela Mafra, revelou:

Vivíamos pedindo socorro. Eu saía e passava um tempo aqui (Boa Vista) tentando contato com alguém para conseguir doação de remédio e os órgãos que eram responsáveis por fornecer a medicação não estavam se importando muito. Foi uma fase muito difícil que a gente enfrentou (AMAZONIA REAL, 2023).

Nesta mesma perspectiva, segundo o Ministério da Saúde e a FUNAI (Fundação Nacional dos Povos Indígenas), expuseram:

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

Casos de desnutrição e insegurança alimentar, principalmente entre as mais de 5 mil crianças, foram registrados. Profissionais de saúde relataram falta de segurança e vulnerabilidade para continuar os atendimentos, dificultando ainda mais a assistência médica (FUNAI, 2023)

Dentre as causas que contribuíram para a vulnerabilidade dos Yanomamis, tem-se a pandemia da covid-19 que na época, foram cerca de 62 mil indígenas infectados e houvera mil mortes (UFMG, 2023). Muito embora houvesse um assolamento do vírus nestas comunidades “o valor autorizado da ação “Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Indígena”, houve uma queda de 9% (R\$ 1,54 bilhão para R\$ 1,39 bi), entre 2019 e 2020. Em todo o período da gestão Bolsonaro, a redução chega a 14% entre 2018 e 2020” (INESC, 2020).

Não obstante, o garimpo é preponderantemente o principal propulsor da destruição na TIY, como diz o líder político e escritor indígena, Davi Kopenawa:

A atividade predatória dos garimpeiros exclui, a longo prazo, qualquer possibilidade de coexistência com as comunidades ameríndias em cujo território se instala, especialmente quando as comunidades atingidas têm pouca experiência de contato. O garimpo amazônico moderno, altamente mecanizado e disposto de uma mão de obra tão inesgotável quanto motivada, não tem, em geral, nenhum interesse na força de trabalho dos índios. De modo que os garimpeiros consideram os Yanomami, na melhor das hipóteses, um inconveniente e, na pior, uma ameaça. Se os índios não morrerem de malária ou pneumonia, se não for possível mantê-los à distância com presentes e promessas, resta apenas tentar intimidá-los ou, se não funcionar, exterminá-los (KOPENAWA; ALBERT, 2015, p. 572-573).

Como resultado desse contexto, há uma opressão violenta e marginalização de povos Yanomamis, principalmente através de conflitos socioambientais estruturais. Esses conflitos estão associados às práticas econômicas destrutivas e à herança do processo de colonização e colonialidade. A busca pelo ouro, resulta no derramamento de sangue destes indígenas, bem como, reflete na atual conjuntura da crise humanitária vivenciada pelos Yanomamis, decorrente, principalmente do garimpo ilegal e da omissão estatal como ver-se nas seguintes matérias:

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

Matéria publicadas pelo canal jornalístico *The Intercept*, 18 de outubro de 2022:

Governo Bolsonaro ignorou 21 ofícios com pedidos de ajuda dos Yanomami- Funai, Exército, Polícia Federal E Ministério Público Federal receberam dezenas de relatos de ataques de garimpeiros e pedidos de reforço na segurança (THE INTERCEPT, 2022)

Matéria publicada pelo canal jornalístico *Carta Capital*, 27 de fevereiro de 2023 reitera a inércia do governo, veja:

Durante o governo Bolsonaro, FAB recusou fechar o espaço aéreo na TI Yanomami, diz site: A Força Aérea Brasileiro teria recusado, também, a aumentar a fiscalização contra o garimpo ilegal na região (CARTA CAPITAL, 2023).

A ausência do Estado em combater e fiscalizar as atividades advindas do garimpo remete no desrespeito aos princípios constitucionais de garantia e proteção dos direitos fundamentais (HAY,2022). Em consonância com esses descasos tem-se as matéria publicada pelo site G1 – Portal de Notícias da globo - intitulada como “Malária, pneumonia, desnutrição, contaminação por mercúrio: Fantástico mostra a tragédia humanitária na Terra Indígena Yanomami” que possui sub tópicos regrados de denúncias e demonstração da emergência na TIY.

---

216

Foi em entrevista com o *Globo News*, que o indígena Junior Hekurari, presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena Yanomami, relatou que os pedidos de ajuda ao governo, não havia êxito, que em dado momento teria entrado em contato com o ex-presidente Jair Messias Bolsonaro para que houvesse barreiras que impedissem mais invasões garimpeiras, porém, obteve resposta de que a situação na TIY era normal. O entrevistado acrescentou que em quatro anos de governo de Jair, nas visitas a Boa Vista, ele apenas conversava com os garimpeiros, ignorando as devastações decorrente desta atividade na TIY ( G1, 2023).

Ainda, de acordo com dados obtidos pelo fantástico, o aumento dos

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

casos da malária acompanhou o aumento do garimpo, isto porque no ano de 2022 foram registrados 22 mil casos de malária – em uma população de 30 mil yanomamis. De certo, apesar do número alarmante houve uma subnotificação dos casos, levando em conta que na comunidade Homoxi o posto de saúde foi queimado por garimpeiros sendo notificado apenas 7 casos de malária. Quanto ao garimpo, houve um crescimento de 300% comparado ao ano de 2018. Além disso, em alguns locais da TIY, os garimpeiros expulsavam os agentes da saúde impedindo-os de realizar a assistência básica aos indígenas.

Essa conjuntura, remonta o massacre do Haximu, sendo o único caso em que houve a condenação por genocídio de três garimpeiros que mataram 16 indígenas Yanomamis em 1993, na época o magistrado entendeu que se tratava da tentativa de extermínio da etnia e não somente do homicídio (MPF/RR).

Não obstante:

O genocídio, pode realizar-se tanto se a população permanece em seu espaço como pela sua expulsão e sua substituição pela população do grupo opressor, ou seja, é possível exterminar ou comprometer a existência de um grupo ou etnia, sem que haja a necessidade de matar a um só membro da população. Também tratado como genocídio cultural, o etnocídio ocorre quando um povo continua a existir, porém impedido de perpetuar sua identidade de grupo pelas proibições contra práticas culturais e religiosas que são a base dessa identidade (JUNIOR, EDIVALDO TELES, 2018, p. 99).

---

217

Tal afirmação é compatível aos ataques feitos sobre a TIY e o cenário da omissão governamental que ocorreu, isto é, as doenças trazidas pela extração mineral, tal atividade leva à contaminação dos rios e cria escavações no solo que geram depósitos de água em que há proliferação de mosquitos. Esse acúmulo de água causa um aumento nos casos de malária no grupo Yanomami, em algumas aldeias os índices de desnutrição infantil também são próximos ou superiores a 70% e o número de mortes violentas ou por falta de assistência são altos (HIY, 2022), o ciclo de violência é vicioso tendo em vista que os entes federados não intervém nas invasões garimpeiras

# **OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

e a própria população da comunidade indígena tenta se proteger desencadeando um embate violento.

Após a repercussão da crise humanitária na TIY, algumas medidas foram tomadas, bem como a criação do Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023 que “Institui o Comitê Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami” (PLANALTO, 2023).

Outrossim, no intuito de investigar a omissão estatal e expulsar os garimpeiros ilegais da TIY, o Supremo Tribunal Federal determinou a apuração de alguns crimes, de acordo com a petição (Pet) 9585, que tramita em sigilo, serão averiguados a participação das autoridades que atuavam no governo de Jair Bolsonaro na prática, em tese, dos crimes de desobediência, genocídio, quebra de sigilo e delitos ambientais em face das comunidades indígenas. Ainda, foi instaurado a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709, sendo reiterado o pedido de retirada dos garimpeiros da TIY (PORTAL STF, 2023).

---

218

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do cenário exposto, o estudo de caso buscou analisar que o discurso desenvolvimentista criado pelas instituições governamentais tende a colocar o indígena em uma posição de subalternização mesmo após a conquista de tantos direitos.

Em outros termos, os indígenas continuam à mercê das proteções estatais, tendo que lutar assim como em tempos remotos, com o uso da força para proteger a TIY e suas comunidades das atividades garimpeiras que lastimavelmente foi protagonista da crise sanitária vivenciada pelos Yanomamis.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

A partir desta compreensão, entende-se que havendo um governo comprometido com os direitos indígenas, principalmente o de zelar pelos seus direitos a posse permanente em seus territórios, eliminaria as invasões garimpeiras de forma ilegal, bem como, os transtornos e epidemias que esta atividade desencadeia. Além disso, o investimento em assistência básica de saúde de qualidade evitaria doenças que são curáveis, tendo em vista que segundo relatos expostos medicamentos básicos inexistiam nos polos de saúde indígena.

Portanto, torna-se evidente a necessidade do empenho nas instituições que foram criadas para proteger as questões indígenas no Brasil. Isso envolveria a participação direta e protagonismo das próprias comunidades indígenas na formulação e implementação de políticas, bem como, influenciaria na rejeição das práticas institucionais que perpetuam desigualdades históricas.

---

219

## REFERÊNCIAS

- ALBERT, Bruce et al. *URIHI1: Terra, economia e saúde Yanomami*. Brasília. DF: Universidade de Brasília, 1992.
- ALBERT, Bruce. *Ouro Canibal e a Queda do Céu: uma crítica xamânica da Economia política da Natureza*. 1995. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1849409/course/section/474081/pub405-2.pdf>.
- ALBERT, Bruce. *Yanomami - Autodeterminação*. 2019. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami>. Acesso em: 16 de abr, 2023
- ALBERT, Bruce; MILLIKEN, William. *Urihi A: A Terra-Floresta Yanomami*. São Paulo: Instituto Socioambiental Ird,2009. Disponível em: <https://Acervo.Socioambiental.Org/Sites/Default/Files/Publications/Yal00021.Pdf>. Acesso em: 19 de abr, 2023
- AMAZONIA REAL. *Ouro de Sangue Yanomami*. 15 jun. 2023. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/ouro-do-sangue-yanomami/>. Acesso em 15 abr. 2023.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

AMAZOOM. *SOS Yanomami: Cronologia de uma tragédia anunciada*. 22 jan. 2023. Disponível em: <https://www.redeamazoom.org/post/sos-yanomami-cronologia-de-uma-trag%C3%A9dia-anunciada>. Acesso em: 07 ago. 2023.

ANGELO, Maurício. *Bolsonaro cumpre promessa e garimpo em terras indígenas cresce 632% em uma década*. Disponível em: <https://observatoriodamineracao.com.br/bolsonaro-cumpre-promessa-e-garimpo-em-terras-indigenas-cresce-632-em-uma-decada/>. Acesso em: 24 de abr, 2023

BARAZAL, Nelza Romero. *Yanomami : um povo que luta pelos Direitos Humanos*. São Paulo: EDUSP, 2001. Disponível em: [http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Abarazal-2001-yanomami/Barazal\\_2001\\_Yanomami\\_UmPovoEmLuta.pdf](http://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Abarazal-2001-yanomami/Barazal_2001_Yanomami_UmPovoEmLuta.pdf). Acesso em: 20 de abr, 2023.

BENTES, Ariel; BOTELHO, Isabella. *Indígenas enfrentam uma pandemia, o desmatamento e o governo federal*. 15 nov, 2020. Disponível em: <https://mercadizar.com/noticias/indigenas-enfrentam-uma-pandemia-o-desmatamento-e-o-governo-federal/>. Acesso em: 22 de abr, 2024.

BRASIL. *Cartilha SOS Yanomami*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/arquivos/cartilha-sos-yanomami/>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988.

220

BRASIL. *Decreto nº 11.405, de 30 de janeiro de 2023*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11405.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11405.htm). Acesso em: 11 abr. 2025.

BRASIL. *Emergência Yanomami: Declaração De Estado De Emergência*. 10 abr. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/obrasilvoltou/cuidado/emergencia-yanomami-declaracao-de-estado-de-emergencia>. Acesso em: 01 mar. 2025.

BRASIL. *IBGE Conclui o Censo Demográfico na Terra Indígena Yanomami*. Disponível em: <https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2023/abril/ibge-conclui-o-censo-demografico-na-terra-indigena-yanomami>. Acesso em: 23 abr. 2024.

BRASIL. *Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6001.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm). Acesso em: 05 abr. 2024.

BRASIL. *Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998*. Sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em: 12 abr. 2025.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

BRASIL. *MDHC divulga relatório preliminar de omissões diante das violações de direitos humanos dos povos indígenas*. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/01/mdhc-divulga-relatorio-preliminar-de-omissoes-dante-das-violacoes-de-direitos-humanos-dos-povos-indigenas>. Acesso em 20 de abr. 2025.

BRASIL. *Projeto de lei. Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA; Pronta para Pauta no Plenário (PLEN); Identificação da Proposição*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236765>. Acesso em: 16 abril.2023. Acesso em 16 abr.2025.

CAMARA DOS DEPUTADOS. 2023. *Projeto de Lei n. 191/2020*. Disponível em :<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236765>. Acesso em 11 abr. 2025.

CASTRO, Carol. Governo Bolsonaro ignorou 21 ofícios com pedidos de ajuda dos Yanomami; Funai, Exército, Polícia Federal e Ministério Público Federal receberam dezenas de relatos de ataques de garimpeiros e pedidos de reforço na segurança. 17 ago, 2022. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2022/08/17/governo-bolsonaro-ignorou- 21-oficios-com-pedidos-de-ajuda-dos-yanomami/>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CCPY. *Genocídio Do Yanomami: Morte Do Brasil*. 1989. Disponível em: <https://ad221>

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso Sobre o Colonialismo*. Lisboa: Sá da Costa, 1978

CHELOTTI, Julia de David. JARCZEWSKI, Rafaela Nagel. Colonialidade do saber e tratativa da natureza: a epistemologia dominante como instrumento legitimador da exploração ambiental. In: *Revista do XVI Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*. UNISC, 2019. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/19570>. Acesso em: 09 ago. 2023.

DAVIS, Shelton H. *Vítimas do Milagre: O desenvolvimento e os índios do Brasil*. São Paulo: Moraes LTDA,1978.

FIGUEIREDO, Leandro Mitidieri. *Populações Tradicionais e Meio Ambiente: espaços territoriais especialmente Protegidos com dupla afetação*. 2013. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11549/83430>. Disponível em: 20 abr. 2023.

FIOCRUZ. *O Garimpo Ilegal e o Genocídio Yanomami - Mapa De Conflitos*. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflieto/rr-invasao-de-posseiros-e-garimpeiros- em-terra-yanomami/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

FIOCRUZ. *O Garimpo Ilegal e o Genocídio Yanomami*. Disponível em: <https://m>

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

G1. *Líder Yanomami Diz Ter Enviado Cerca De 60 Pedidos De Ajuda Ao Governo Bolsonaro e não obteve resposta.* Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/01/24/lider-yanomami-enviou-cerca-de-60-pedidos-de-ajuda-ao-governo-bolsonaro-e-nao-obteve-resposta.ghtml>. Acesso em: 01 abr. 2025.

G1. *Malária, pneumonia, desnutrição, contaminação por mercúrio: fantástico mostra a tragédia humanitária na terra indígena yanomami.* 29 jan. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/01/29/malaria-pneumonia-desnutricao-contaminacao-por-mercurio-fantastico-mostra-a-tragedia-humanitaria-na-terra-indigena-yanomami.ghtml>. Acesso em: 07 abr. 2025.

HAY: HUTUKARA. *Associação Yanomami, ASSOCIAÇÃO Wanasseduumme Ye'kwana; Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo.* Boa Vista, Roraima, 2021. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para>. Acesso em: 28 mar. 2025.

IHU. *Crianças Yanomami Foram As Maiores Vítimas.* 02 fev. 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/625972-criancas-yanomami-foram-as-maiores-vitimas>. Acesso em: 07 abr. 2025.

INESC. *Mesmo Com Pandemia, Governo Gastou Menos Com Saúde Indígena Em Comparaçāo A Igual Período De 2019.* 24 ago. 2020. Disponível em: <https://inesc.org.br/mesmo-com-pandemia-governo-gastou-menos-com-saude-indigena-em-comparacao-a-igual-periodo-de-2019/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

222

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. *A Queda do Céu: Palavras de um Xamã Yanomami.* Tradução de Beatriz Perrone-Moisés. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LANDER, Edgardo; CASTRO-GÓMES, Santiago. *A Colonialidade do Saber: Eurocentrismo e Ciências Sociais: perspectivas Latino-americanas.* Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: <https://ria.ufrn.br/ispui/handle/123456789/1781>. Acesso em: 07 abr. 2025.

LENÁ, Philippe; OLIVEIRA, Adélia Engrácia de, orgs. *Amazônia: a Fronteira Agrícola 20 anos depois.* Belém : MPEG, p. 37-58.

LIMA, Leanderson. *Crianças Yanomami Foram as Maiores Vítimas.* 2023. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/criancas-yanomami-2/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

LUCENA, ANDRÉ. *Durante o governo Bolsonaro, FAB recusou fechar o espaço aéreo na TI Yanomami.* 27 fev, 2023. Disponível em:

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

<https://www.cartacapital.com.br/politica/durante-recusou-fechar-o-espaco-aereo-na-ti-yanomami-diz-site/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MACHADO, A. M. et al. Xawara. *Rastros da COVID-19 na terra indígena Yanomami e a omissão do Estado*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2020.

MACHADO, Assis. *Nós não somos donos da terra, nós somos a terra*. *Entrevista especial com Casé Angatu Xukuru Tupinambá*. 31 Jan. 2019. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/582140-nos-nao-somos-donos-da-terra-nos-%20somos-a-terra-entrevista-especial-com-case-angatu-xukuru-tupinamba>. Acesso em: 10 de jul. 2023.

MAIA, Bruna Soraia Ribeiro. *As Dimensões Multifacetadas da Colonialidade do Poder*. 2018. Disponível em:  
<Https://Repositorio.Unilab.Edu.BR/Jspui/Bitstream/123456789/1630/1/Bruna%20soraia%20ribeiro%20maia%20tcc%20artigo.Pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MALDONADO-TORRES, Nelson. *Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*, 2007.

MARÉS, Chico. *É verdade que Bolsonaro elogiou cavalaria norte-americana por dizimar índios*. 06 dez, 2018. Disponível em:  
<https://acervo.socioambiental.org/acervo/noticias/e-verdade-que-bolsonaro-elogiou-cavalaria-norte-americana-por-dizimar-indios>. Acesso em 19 abr. 2023

223

MENESES, Maria Paula. Colonialismo como violência: a “missão civilizadora” de Portugal em Moçambique, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Ministério da saúde declara emergência em saúde pública em território yanomami. 23 jan, 2023. Disponível em:<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/janeiro/ministerio-da-saude-declara-emergencia-em-saude-publica- em-territorio-yanomami>. Acesso em: 05 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Fases do Processo de Demarcação de Terras Indígenas*. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-demarcacao/docs/fases-do-processo-de-demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 07 abr. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Massacre do Haximu – Roraima*. 12 de jun. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rr/memorial/atuacoes-de-destaque/massacre-de-haximu>. Acesso em: 07 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção n. 169. 1989*. Disponível em:  
<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20indigenas>

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

01 nd%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3. Acesso em: 07 abr. 2025.

QUIJANO, Aníbal . *Colonialidad del poder y clasificación social".Journal of world-systems research*,2000.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del Poder, Cultura y Conocimiento en América Latina. In: Anuario Mariateguiano. Lima: Amatua, v. 9, n. 9, 1997 CCPY. *Genocídio Yanomami: a morte do Brasil*, São Paulo, 1899. Disponível em: <http://etnolinguistica.wdfiles.com/local-- files/biblio%3Accpy-1989> . Acesso em 10 ago. 2023.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina*. In: LANDER, Edgardo. *La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales (Perspectivas latinoamericanas)*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade do poder e classificação social*. In B. S. Santos, & M. P. Meneses (Orgs.). *Epistemologias do sul*. Coimbra: Coimbra, 2009.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidade, poder, globalização e democracia*. Novos Rumos, Ano 17, no 37, 2002.

RESTREPO, Eduardo; ROJAS, Axel. *Inflexión decolonial: Fuentes,conceptos y cuestionamientos*. Popayán, Colombia: Editorial Universidad del Cauca, 2010.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a Civilização: A integração das populações indígenas no Brasil moderno*. 1996.

RIBEIRO, Darcy: *O Povo Brasileiro: A Formação e o Sentido Do Brasil*. 2º.ed. São Paulo. 1995. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4829037/mod\\_resource/content/1/O%20povo%20brasileiro%20forma%C3%A7%C3%A3o%20e%20sentido%20do%20Brasil.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4829037/mod_resource/content/1/O%20povo%20brasileiro%20forma%C3%A7%C3%A3o%20e%20sentido%20do%20Brasil.pdf). Acesso em: 07 abr. 2025.

RODRÍGUEZ, Iokiñe; INTURIAS, M. L. *Conflict transformation in indigenous peoples' territories: doing environmental justice with a 'decolonial turn'*, *Development Studies Research*, 5:1, 90-105, 2018.

SOUSA, Nathalia Williany Lopes de. *Povos Yanomami sob ataque: violências do garimpo ilegal e os estímulos de uma colonialidade estatal*. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/25711>. Acesso em: 07 abr. 2025.

STEVANIM, LUIZ FELIPE. Emergência Yanomami – “Não é mais garimpo ilegal. É mineração Industrial.” *Diario Kopenawa narra à Radis a luta do povo Yanomami para proteger seu território e o Planeta Terra*. 19 mai, 2013. Disponível em: <https://radis.ensp.fiocruz.br/entrevista/emergencia-yanomami-entrevista/nao-e-mais-garimpo- ilegal-e-mineracao-industrial/>. Acesso em: 23 abr. 2023.

**OURO REGADO DE SANGUE: A INEFETIVIDADE DO DIREITO DE POSSE  
PERMANENTE DO TERRITÓRIO YANOMAMI EM FACE DO CONTÍNUO  
PROCESSO DE COLONIALIDADE ESTATAL FOMENTADO PELO  
GARIMPO ILEGAL E A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

DAN, Vivian Lara Cáceres

SUMAÚNA. *Não Estamos Conseguindo Contar os Corpos*. 20 de jan. de 2023. Disponível em: <https://sumaua.com/nao-estamos-conseguindo-contar-os-corpos/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *STF determina apuração de crimes contra comunidades indígenas e reitera ordem de expulsão definitiva de garimpeiros*. 30 jan, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=501416&ori=1>. Acesso em: 07 abr. 2025.

TEIXEIRA ASSIS, W. F. *DO COLONIALISMO À COLONIALIDADE: expropriação territorial na periferia do capitalismo*. 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19436>. Acesso em: 07 abr. 2025.

TEIXEIRA, Laura; BRAGA, Bruna; BRITO, Nathalia. *Genocídio: Bolsonaro e os Povos Indígenas na Pandemia de Covid -19*. 29 jul, 2020. Disponível em: <https://cjf.ufmg.br/genocidio-bolsonaro-e-os-povos-indigenas-na-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em: 07 abr. 2025.

TELES JUNIOR, Adenevaldo. *O Genocídio Indígena Contemporâneo no Brasil e o discurso da Bancada Ruralista no Congresso Nacional*. 2018. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8463/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Adenevaldo%20Teles%20Junior%20-%202018.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2025.

VANDÉRLEI, Andreia. *Bolsonaro diz que não fará demarcação de terras indígenas*. 16 ago. 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2019-08/bolsonaro-diz-que-nao-fara-demarcacao-de-terras-indigena>. Acesso em: 07 abr. 2025.

---

225

Submetido em: 20.05.2024

Aceito em: 21.08.2025